



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 00780/10

Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 5596/2014

1. **PROCESSO TC N.º:** 00780/10.
2. **ORIGEM:** Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PatosPrev.
3. **DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. **APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. **NOME:** Maria do Amparo Pereira Josino.
 - 3.1.2. **QUALIFICAÇÃO:** Professora, matrícula nº 850-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.
 - 3.1.3. **TEMPO DE SERVIÇO:** 25 anos e 06 meses e 07 dias
 - 3.1.4. **IDADE:** 54 anos.
 - 3.2. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 6º, I a IV da EC 41/2003, c/c art. 2º da EC 47/05.
 - 3.3. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 28/09/2006, retificado em 12/06/2014.
 - 3.4. **ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** D.O.M., edição de 28/09/2006, republicado em 13/06/2014.
 - 3.5. **AUTORIDADE EMITENTE:** Superintendente do PatosPrev.
4. **RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Após análise de defesa, opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
5. **PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Amparo Pereira Josino, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 06 de novembro de 2014.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício e Relator

Representante do Ministério Público Especial